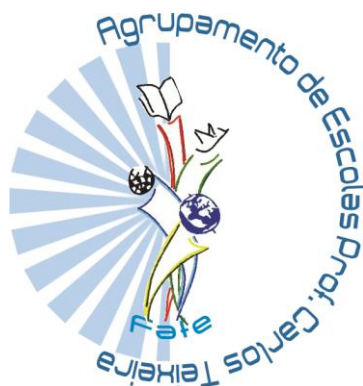


CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO



*“Avaliação: um ato reflexivo para
construção da Aprendizagem”.*

Ano Letivo 2018/2019

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROF. CARLOS TEIXEIRA ANO LETIVO DE 2018/2019

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Introdução

A 6 de julho de 2018 foi publicado o Decreto-Lei nº 55/2018, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Este normativo vem defender uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos e a operacionalização de um perfil de competências que se pretende que os mesmos desenvolvam, para o exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida.

É intenção das orientações agora delineadas que se garanta uma escola inclusiva, que promova a igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondam à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens, assente numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão. Um novo desafio que temos pela frente e a que daremos a necessária resposta, mobilizando as estratégias, recursos e procedimentos indispensáveis ao sucesso para todos. Neste sentido o planeamento curricular deverá assumir uma avaliação sustentada na sua dimensão formativa que sirva para orientar e autorregular o percurso escolar dos alunos.

Assim sendo, no ano letivo de 2018/2019, teremos uma avaliação diferenciada em função da aplicação do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho e da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto para os anos iniciais de ciclo (1º, 5º e 7º anos), sendo que os restantes anos de escolaridade continuarão a orientar-se pelo Decreto-lei nº 17/2016, de 4 de abril, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de Julho. Por este normativo pretendeu o Ministério d Educação potenciar a avaliação interna feita na escola.

O princípio foi “construir um modelo integrado de avaliação para o ensino básico que clarifique os propósitos da avaliação, que contribua para uma intervenção atempada nas aprendizagens dos alunos, recolhendo informação sobre todas as áreas do currículo e que esteja centrado no dever de devolver às famílias, às escolas, aos professores e aos alunos informação detalhada sobre as aprendizagens.”

Por isso, o artº 23 deste diploma estabelece que “a avaliação tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica”.

E, por isso, foram suspensas as provas nacionais do 4º e 6º anos e lançadas as provas de aferição no 2º, 5º e 8º anos de escolaridade. Mantêm-se as provas nacionais de final de ciclo no 9º ano.

O Despacho normativo 1-F/2016, de 5 de abril, que continua a traçar as orientações avaliativas referenciadas no Decreto-Lei nº 17/2016, no pressuposto de complementaridade entre avaliação interna e externa, sugerindo também possibilidades de intervenção no respeitante a medidas de promoção do sucesso educativo.

O citado Despacho determina também a obrigatoriedade de, até ao início do ano letivo, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

Tanto num caso como no outro a avaliação deve centrar-se nas aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor, incluindo as componentes do currículo de carácter transversal (educação para a cidadania, compreensão e expressão em língua portuguesa, utilização das TIC, comunicação).

Estes critérios devem ser referenciais comuns na escola e no Agrupamento, tendo por objetivo a melhoria da qualidade do ensino através da aferição do seu grau de cumprimento. Esta verificação deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, suprir as dificuldades de aprendizagem. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função das metas curriculares e aprendizagens essenciais fixadas. Nos três ciclos do ensino básico, a avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e deve fornecer ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.

No que respeita a medidas de promoção do sucesso escolar, o Despacho Normativo n.º 1-F/2016 (Capítulo III) aponta, entre outras, o apoio ao estudo, a constituição de grupos temporários de alunos em função das suas necessidades, a coadjuvação em sala de aula, a implementação de tutorias, outras ofertas formativas.

No presente ano letivo é ainda novidade o Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, que revoga o Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio. Uma novidade que pretende introduzir mudanças significativas no caminho para a inclusão, atendendo aos procedimentos a ter em conta com as medidas de gestão curricular a seguir – “Acomodações Curriculares”, “Adaptações curriculares não significativas”, “Adaptações curriculares significativas”, entre outras. Mas são ainda apontadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que obrigam a referenciais de monitorização que possam dar a resposta ajustada e atempada às necessidades de cada criança ou aluno, cabendo aos professores e aos órgãos pedagógicos garantir a diferenciação das estratégias educativas e das adaptações tidas por necessárias.

No que concerne à avaliação na educação pré-escolar, deve ter-se em consideração a circular n.º4/DGIDC/DSDC/2011, bem como outras orientações normativas relativas à avaliação, designadamente o Despacho n.º 5220/97 de 4 de agosto (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar) e no Ofício Circular n.º17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar). As orientações neles contidas articulam-se com o Decreto-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto (Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância), devendo também ter-se em consideração as Metas de Aprendizagem definidas para o final da educação pré-escolar.

2. Avaliação na Educação Pré-escolar

“A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem”, *in* Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar. Por este motivo a avaliação implica procedimentos adequados à atividade educativa, baseada em registos de observação e recolha sistemática de informações realizadas ao longo do tempo. Sendo por isso uma avaliação formativa e participada (com as crianças, com outros profissionais e com as famílias), que sustenta a adequação do processo educativo às necessidades de cada criança e do grupo, tendo em conta a sua evolução.

Processos de Avaliação

A avaliação na educação pré-escolar deve ser formativa, segundo as Orientações Curriculares para a Educação de Infância, “...considera-se que a educação pré-escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos. Avaliar os progressos das crianças consiste em comparar cada uma consigo própria para situar a evolução da sua aprendizagem ao longo do tempo. Refletir sobre esses progressos e o valor que atribui às experiências de aprendizagem das crianças permite ao/a educador/a tomar consciência das conceções subjacentes à sua intervenção pedagógica e o modo como estas se concretizam na ação”. Deste modo, tendo em conta as Orientações Curriculares para a Educação de Infância estão previstos os seguintes procedimentos de avaliação:

- a) **Avaliação Diagnóstica** - no início do ano letivo, tendo por base a análise dos dados das observações feitas/evidências recolhidas – Com esta avaliação os(as) educadores(as) pretendem conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito do projeto curricular de grupo;
- b) **Avaliação Formativa Individual por Áreas** - no fim de cada período, tendo por base a análise dos dados das observações feitas/evidências recolhidas;
- c) **Apreciação Global das Atividades** (do Plano Anual de Atividades) - no fim de cada período, tendo por base a análise das atividades realizadas e da evolução do grupo;
- d) **Avaliação realizada com as crianças** - no fim das atividades ou projetos, tendo por base a participação das crianças na avaliação promovendo o seu envolvimento na construção do processo educativo, constituindo também uma base da avaliação para os(as) educadores(as).
- e) **Avaliação de Grupo que transita/Relatório de transição** - no final do ano letivo, em articulação com os professores do 1.º Ciclo.

A construção de instrumentos de recolha de evidências, que fundamentam o preenchimento das fichas formativas, bem como a elaboração das fichas é da responsabilidade do Departamento Pré-Escolar.

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do(a) educador(a) titular de grupo, competindo-lhe definir uma metodologia de acordo com as conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos das diferentes áreas das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar.

Para além da educadora intervêm no processo de avaliação:

- a) **A(s) criança(s)** – a avaliação realizada com as crianças é uma actividade educativa, que as implica na sua própria aprendizagem, fazendo-as refletir sobre as suas dificuldades e como as superar;
- b) **A equipa** – a partilha com todos os elementos da equipa (outros docentes, auxiliares, outros técnicos ou agentes educativos) com responsabilidades na educação da criança permite ao educador um maior conhecimento sobre ela;
- c) **Os encarregados de educação** – a troca de opiniões com a família permite não só um melhor conhecimento da criança e de outros contextos que influenciam a sua educação, como também, promove uma atuação concertada entre o jardim-de-infância e a família;

d) **Os Órgãos de Gestão** - os dados da avaliação realizados pelo Departamento da Educação Pré-Escolar, deverão estar na base das orientações e decisões, bem como, na mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes.

Métodos e Instrumentos de Avaliação

“Avaliar os progressos das crianças. requer uma tomada de consciência por parte do(a) educador(a) subjacente à sua intervenção pedagógica”, implicando uma atitude e um saber específico que permitam desenvolver estratégias adequadas, tendo em conta os contextos de cada criança e do grupo no respeito pelos valores de uma pedagogia diferenciada.

Assim, compete a os(as) educadores(as), de acordo com as suas opções metodológicas, utilizar técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados:

- a) Observação;
- b) Entrevistas;
- c) Abordagens narrativas;
- d) Fotografias;
- e) Gravações de áudio e vídeo;
- f) Registos de autoavaliação;
- g) Portefólios construídos com as crianças;
- h) Questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos;
- i) Outros.

Parâmetros de Avaliação por Áreas de Conteúdo

- a) Área de Formação Pessoal e Social;
- b) Área de Expressão e Comunicação – com diferentes domínios: Domínio da Educação Física; Domínio da Educação Artística, que engloba os subdomínios: Artes Visuais, Jogo dramático/Teatro, Música e Dança; Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita e por último Domínio da Matemática;
- c) Área do Conhecimento do Mundo.

3. Avaliação nos 1º, 2º e 3º Ciclos

Atendendo a que a avaliação deverá ser um elemento regulador do processo educativo, cada departamento elabora um quadro de referência quanto às Aprendizagens Essenciais e Metas de Aprendizagem de cada disciplina que o aluno deve atingir no final de cada ano/ciclo, a ser aprovado em Conselho Pedagógico.

Cada professor titular da turma, no 1º ciclo, ou cada Diretor de Turma, no 2º e 3º Ciclos, deve organizar um processo individual do aluno que o acompanha ao longo de todo o ensino básico e onde possa constar toda a informação relativa a esse aluno, de acordo com o definido no artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro —Estatuto do Aluno:

- a) os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) os registos de avaliação;
- c) fichas individuais do aluno, resultantes das provas de aferição;
- d) relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
- e) programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;

- f) programa educativo individual e relatório técnico-pedagógico, no caso dos alunos abrangidos pela medida adicional – adaptações curriculares significativas (Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho);
- g) informações relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
- h) participações em órgãos da escola ou em associações de estudantes, projetos no âmbito do voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola;
- g) registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno ao longo do seu percurso escolar, designadamente trabalhos premiados e certificações honrosas; certificados de participação em fases regionais ou nacionais de atividades relacionadas com a escola; trabalhos escritos ou gráficos de caráter excepcional. Ao processo individual do aluno, disponível nos serviços administrativos, podem ter acesso os professores, os alunos e os encarregados de educação através do respetivo diretor de turma nos 2º e 3º ciclos ou do professor titular no 1º ciclo e na sua presença (ponto nº 4, do artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno).

O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, veio estabelecer princípios que reforçam o cariz formativo da avaliação se atendermos a que o foco de todo o processo educativo é o aluno e a gestão pedagógica dos dispositivos didáticos que devem ter em conta a diversidade de estratégias de ensino e os modos flexíveis de organização dos grupos/alunos como se trabalha em sala de aula. As medidas a tomar, numa abordagem multinível, deverão atender a todos, num processo de avaliação contínua, que em tempo oportuno deverão mobilizar as medidas necessárias ao sucesso para todos.

Ficam em aberto procedimentos que devem, em primeiro lugar, ser aplicados em sala de aula, devendo os professores articular com a Equipa Multidisciplinar as medidas de suporte adequadas.

3.1. Modalidades de avaliação

Nos termos do Decreto-lei n.º 139/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2016, de 4 de abril, são três as modalidades de avaliação do ensino básico: diagnóstica, formativa e sumativa.

Por sua vez o Decreto-Lei nº 55/2018 refere que a avaliação interna compreende a avaliação formativa e avaliação formativa (artº 23º).

3.1.1 Avaliação Interna

Na avaliação interna são envolvidos, em primeiro lugar, os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.

Na avaliação interna deverão ser tidas em conta as medidas de suporte às aprendizagens criadas no âmbito do Decreto-Lei nº 54/2018, sendo por isso necessário avaliar as medidas aplicadas, sempre que necessário.

A implementação das medidas ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos têm igualdade de oportunidades no acesso e na frequência das diferentes ofertas educativas e formativas. (artº 6º do DL 54/2018)

3.1.1.1 Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o plano de turma, facilitando a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional. Pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com

a avaliação formativa, mas deve, preferencialmente, realizar-se no início do ano letivo, sendo da responsabilidade dos departamentos definir os processos para a sua operacionalização.

A avaliação diagnóstica deve incidir, quer sobre as capacidades básicas dos alunos que se pensa estarem relacionadas com o sucesso, quer sobre os conhecimentos prévios diretamente relacionados com as aprendizagens que se pretendem promover. Para a concretização da avaliação diagnóstica, pode recorrer-se a procedimentos informais e/ou procedimentos formais, tais como, fichas de avaliação diagnóstica, tabelas de avaliação e de autoavaliação. Os resultados da avaliação diagnóstica deverão ser analisados pelo respetivo grupo disciplinar. No caso dos alunos realizarem fichas de avaliação diagnóstica, devem estas ser-lhes devolvidas, depois de rubricadas pelo professor, mas sem qualquer menção registada. Os encarregados de educação deverão, igualmente, assiná-las. As fichas de avaliação diagnóstica deverão ser realizadas uma por cada ano de escolaridade, de acordo com modelo a definir por cada grupo disciplinar. No 1º ciclo as fichas devem ser arquivadas no processo do aluno.

No artº 10, o Despacho normativo 1-F/2016, de 5 de abril, refere:

“No desenvolvimento da avaliação diagnóstica deve ser valorizada a intervenção de docentes dos diferentes ciclos e recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.”

3.1.1.2. Avaliação Formativa

A avaliação formativa recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

É da responsabilidade de cada professor analisar, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos coletivos que concebem e gerem o respetivo plano de turma e, ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo, a equipa multidisciplinar e os encarregados de educação, a situação particular de cada aluno, devendo recorrer a registos estruturados. O Diretor, juntamente com a equipa multidisciplinar, deverá mobilizar e coordenar recursos existentes por forma a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

Assim sendo, a avaliação formativa:

- é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;
- não se destina a certificar e comprovar;
- centra-se nos processos de aprendizagem;
- torna o aluno protagonista da sua aprendizagem;
- serve ao aluno para autorregular as suas aprendizagens;
- serve ao professor para, através das informações colhidas, reorientar a sua atividade e tomar as decisões pedagógicas adequadas às necessidades e capacidades dos alunos (seleção dos métodos e recursos mais adequados);
- permite diferenciar o ensino;
- serve ao encarregado de educação para melhor acompanhar o seu educando, indo ao encontro das necessidades deste, e para cooperar com o trabalho da escola.

Possíveis instrumentos de avaliação a utilizar:

- fichas de avaliação;

- provas comuns (de acordo com o regulamento aprovado em Conselho Pedagógico no início do ano letivo);
- grelhas de observação direta (intervenções orais, leitura, participação escrita, realização dos trabalhos de casa, comportamento, etc.);
- fichas de trabalho (autocorretivas ou não);
- trabalhos de casa (através da sua correção);
- trabalhos individuais, de pares e/ou em grupo (trabalhos de investigação, trabalhos práticos, etc.);
- apresentações orais de trabalhos;
- relatórios;
- portefólios;
- cadernos diários e arquivos;
- fichas de autoavaliação;
- heteroavaliação;
- outros (de acordo com a especificidade de cada área disciplinar/disciplina).

No caso dos 2.º e 3.º Ciclos, deverão os professores informar com regularidade os diretores de turma dos dados da avaliação formativa, a fim de estes darem a conhecer aos encarregados de educação os resultados dos alunos (especialmente na altura das avaliações intercalares). Igualmente deverão servir para cada professor, em colaboração com os restantes elementos do conselho de turma e com as estruturas da escola, com contributos dos encarregados de educação e serviços exteriores à escola, desenvolver adequadamente o plano de turma.

Assim, no pressuposto de se privilegiar a avaliação formativa e formadora entende-se que nas reuniões intercalares dos conselhos de turma deverá ser trocada informação quando à situação escolar e evolução de cada aluno nesse momento, independentemente de terem sido realizados ou não fichas de avaliação escrita.

A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador.¹

No 1º ciclo as fichas ficarão arquivadas no processo do aluno.

3.1.1.3. Avaliação sumativa

A avaliação sumativa, entendida como a formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens realizadas pelo aluno, tendo como objetivos a classificação e a certificação, inclui:

- avaliação sumativa interna;
- avaliação sumativa externa;

4. A avaliação sumativa interna

4.1 - A avaliação sumativa interna realiza-se no final de cada período, ano e ciclo e é da responsabilidade do professor titular da turma e do Conselho de Docentes, no 1º ciclo e do Conselho de Turma nos 2º e 3º ciclos.

A avaliação sumativa interna poderá também passar pela realização de provas de equivalência à frequência, realizadas a nível de escola, nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico (sendo os alunos considerados autopropostos). As provas de equivalência à frequência realizam-se nos termos do artº 14º do Despacho Normativo nº 1-F/2016, de 5 de abril e da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.

¹ Ponto 4, artº 21º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

Podem realizar provas de equivalência à frequência os alunos que se encontrem nas seguintes situações, entre outras:²

“(…)

b) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;

c) Frequentem o 4.º ano de escolaridade, completem 14 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

d) Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

e) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;

f) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais do ensino básico na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;

g) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 4, do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

h) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo Estatuto;

4.2 - No 1º ciclo a avaliação sumativa, no final de cada período, é descritiva em todas as disciplinas (Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente).

4.3 – No 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1º e 2º períodos.

4.4 - Nos 2º e 3º ciclos a avaliação sumativa traduz-se na atribuição de um nível de 1 a 5, juntamente com uma apreciação global descritiva, cuja cópia será entregue ao encarregado de educação após cada momento de avaliação.

4.5 - No 2º ciclo, a oferta de Apoio ao Estudo é obrigatória. A frequência do Apoio ao Estudo é obrigatória para os alunos para tal indicados pelo Conselho de Turma, desde que obtido o acordo dos encarregados de educação. Os conteúdos a abordar em Apoio ao Estudo devem ser articulados a nível do Conselho de Turma.

4.6 - No 8º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e da disciplina de Educação Tecnológica (Oferta de Escola), estando organizadas em regime semestral, processa-se do seguinte modo:

- para atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1º semestre e no final do 3º período;

- a classificação atribuída no 1º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3º período.

4.7 – Nos 1º, 5º e 7º anos, nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Neste caso os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos

² Artº 24 da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.³

Áreas de Competências do Perfil dos Alunos na articulação com as Aprendizagens Essenciais:

- A. Linguagens e textos.
- B. Informação e comunicação.
- C. Raciocínio e resolução de problemas.
- D. Pensamento crítico e pensamento criativo.
- E. Relacionamento interpessoal.
- F. Desenvolvimento pessoal e autonomia.
- G. Bem-estar, saúde e ambiente.
- H. Sensibilidade estética e artística.
- I. Saber científico, técnico e tecnológico.
- J. Consciência e domínio do corpo

As áreas de competências são complementares e a sua enumeração não pressupõe qualquer hierarquia interna entre as mesmas. Nenhuma delas, por outro lado, corresponde a uma área curricular específica, sendo que em cada área curricular estão necessariamente envolvidas múltiplas competências, teóricas e práticas. Pressupõem o desenvolvimento de literacias múltiplas, tais como a leitura e a escrita, a numeracia e a utilização das tecnologias de informação e comunicação, que são alicerces para aprender e continuar a aprender ao longo da vida.⁴

4.8 - No caso da Oferta Complementar e Cidadania e Desenvolvimento os documentos curriculares das disciplinas criadas no âmbito destas ofertas, são aprovados pelo conselho pedagógico, designadamente os seus critérios de avaliação, que constarão nos critérios específicos.

4.9 – Os trabalhos a realizar no âmbito do Domínio de Autonomia Curricular (5º e 7º anos) de acordo com o artº10 da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, devem ser avaliados no âmbito das disciplinas envolvidas, sendo necessário, para o efeito, apresentar os respetivos critérios de avaliação. Esta componente deve privilegiar o trabalho prático e ou experimental, o desenvolvimento das capacidades de pesquisa, assim como a dinamização do trabalho de projeto e o desenvolvimento de experiências de comunicação e expressão, valorizando o papel dos alunos enquanto autores, proporcionando situações de aprendizagens significativas.⁵

4.10 - Os alunos devem ser informados pelo professor das datas de realização das provas formais de avaliação, que devem ser registados no programa dos sumários, após agendamento no respetivo Conselho de Turma.

4.11 - Apenas por motivo de força maior e devidamente autorizado pelo Diretor, poderão ser marcados momentos formais de avaliação na última semana de aulas de cada período letivo.

4.12 - Nas disciplinas de Português e Matemática, do 9º ano, os alunos têm de realizar provas nacionais de final de ciclo, de acordo com regulamentação específica do Ministério da Educação.

4.13 – Cidadania e Desenvolvimento, nos 1º, 5º e 7º anos, constitui-se como uma componente curricular de natureza transversal no 1º ciclo, e como disciplina autónoma no 2º e 3º ciclos. Assim, no 1º ciclo será avaliada nas suas Aprendizagens Essenciais transversais às restantes componentes do currículo. No 2º e 3º ciclo o

³ Artº 18º da Portaria nº 223/2018, de 3 de agosto.

⁴ Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, ME, 2017.

⁵ Ponto 3 do artº 10º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto; alínea e) do artº 3º e alínea a) do ponto 2 do artº 19º do Decreto-Lei nº 55/2018.

documento estruturante da Estratégia para a Cidadania a nível do Agrupamento deverá também atender aos respetivos critérios de avaliação (artº 15º do Decreto-Leiº 55/2018).

4.14 – O Complemento à Educação Artística, nos 2.º e 3.º ciclos (5º e 7º ano) têm documentos curriculares e de avaliação próprios.

4.15 - As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas no quadro da avaliação das respetivas disciplinas envolvidas.

4.16 – A avaliação sumativa final obtida nas disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo é a classificação atribuída no 3º período do ano terminal em que são lecionadas.

4.17 – Na avaliação sumativa interna serão também ponderados os resultados obtidos nas Provas Comuns a serem realizadas de acordo com regulamento a aprovar pelo Conselho Pedagógico.

4.18. Elementos de avaliação

Para efeitos de avaliação sumativa interna, deverão ser levados em conta os seguintes parâmetros e pesos percentuais, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico, depois de ouvidos os departamentos curriculares e conselho de docentes.

Parâmetros de avaliação		1.º ciclo							
Transversais	Relacionamento interpessoal /ed. para a cidadania (E, F, G, J)*	20% ⁶ - 10% ⁷							
	Método / organização de trabalho, de estudo e assiduidade (B, F, G)*								
	Utilização TIC (2º/3º/4º anos) (B, C, D, H, I)* ver nota								
	Compreensão e comunicação em LP (A, B, D, I)*								
Metas de Aprendizagem da disciplina Ou Aprendizagens Essenciais			Port	Mat	E.Meio	Exp	A.Est	O.C	Ing
	Comp. Escrita (A,B, C,D, H, I, J)*	1º	55	55	50	-	50	20	-
		2º	60	60	50	15	50	30	-
		3º	60	60	50	15	50	30	a)
		4º	70	75	60	15	50	30	a)
	Comp. Oral (A,B, C,D, H, I, J)*	1º	20	20	20	-	25	40	-
		2º	10	10	20	25	20	30	-
		3º	10	10	20	25	20	30	a)
		4º	15	10	20	25	20	40	a)
	Comp. Prática (A,B, C,D, H, I, J)*	1º	5	5	10	-	5	20	-
		2º	10	10	10	40	10	20	-
		3º	10	10	10	40	10	20	20
		4º	5	5	10	50	20	20	20
Total 1º/ 2º / 3º anos		80	80	80	80	80	80	80	
Total 4º ano		90	90	90	90	90	90	80	

*Áreas de competências em função do Perfil dos Alunos

a) 60% a distribuir entre a componente escrita e componente oral.

⁶ 1º, 2º e 3º anos e Inglês no 3º e 4º ano.

⁷ 4º ano.

Nota: No 1.º ciclo, atendendo à sua natureza instrumental, a componente de Tecnologias de Informação e Comunicação não é objeto de avaliação sumativa.

Parâmetros de avaliação		2º e 3º Ciclos								
Transversais		Línguas		Ciências Sociais e Humanas	Matemática e Ciências Experimentais			Expressões		
	Relacionamento interpessoal /ed. para a cidadania (E, F, G, J)*	10% ⁸	20%	15%	10%	20%	20%	30%		
	Método/organização de trabalho, de estudo e assiduidade (B, F, G)*									
	Utilização TIC (B, C, D, H, I)*									
Compreensão e comunicação em LP (A, B, D, I)*	Port	LE	Hist/Geo/EMRC	Mat	CE ⁹	TIC	EV/ET EM/Ex P	EF	Ex C	
Metas de Aprendizagem da disciplina Ou Aprendizagens Essenciais	Comp. Escrita (A,B, C,D, H, I, J)*	50	30	50	65	55	50	5	5	70
	Comp. Oral (A,B, C,D, H, I, J)*	10	30	35	10	10	30	65	65	
	Comp. Prática (A,B, C,D, H, I, J)*	30	20		15	15				
	Total	90%	80%	85%	90%	80%	80%	70%	70%	70%

*Áreas de competências em função do Perfil dos Alunos

⁸ Na disciplina de Português, uma vez que alguns dos parâmetros de avaliação transversal estão inseridos nas metas de aprendizagem da disciplina/ aprendizagens essenciais, estes têm um valor percentual na avaliação de 10%.

⁹ No 3ºciclo a, a distribuição é a seguinte: Comp. escrita – 55%; Comp. oral – 5%; Comp. prática –20%.

Cidadania e Desenvolvimento e Oferta Complementar

Parâmetros de Avaliação			
Conhecimento e capacidades	%	Transversais	%
Desenvolvimento das aprendizagens	60		40

Operacionalização dos Critérios de Avaliação					
Domínios de avaliação	Critérios	Indicadores	Instrumentos	% Parcial	% Total
Conhecimentos e Capacidades	<i>Desenvolvimento das aprendizagens</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilização de conhecimentos ▪ Capacidade de selecionar informação. ▪ Aquisição de hábitos e métodos de trabalho organizados. ▪ Capacidade de comunicação oral e escrita. 	<i>Produto final (posters, powerpoints, exposições, produtos audiovisuais, outros)</i>	20	60
	<i>Qualidade do trabalho na sala de aula (QTSA)</i>		<i>Observação direta</i>	40	
Atitudes e valores		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade ▪ Respeito e cumprimento de regras. ▪ Participação ▪ Atenção/ Concentração ▪ Apresentação do material necessário. ▪ Realização dos trabalhos propostos. ▪ Iniciativa. ▪ Esforço para ultrapassar dificuldades. ▪ Cooperação com os outros ▪ Autoavaliação. ▪ Participação cívica na Escola e Agrupamento 	<i>Observação direta</i> <i>Fichas de autoavaliação</i>	40	40

Cada departamento, em cada disciplina, deve ter em atenção as Aprendizagens Essenciais e as Metas de Aprendizagem a atingir no final de cada ano/ciclo e os respetivos critérios específicos de avaliação, a divulgar, tendo também como referência um conjunto de descritores baseados no Perfil dos Alunos no final da Escolaridade Obrigatória.

No 1.º ciclo, nas fichas de avaliação, os registos a utilizar deverão obedecer aos seguintes critérios, aprovados em Conselho Pedagógico:

Percentagem	Descrição a registar
0 a 49	Insuficiente
50 a 69	Suficiente
70 a 89	Bom
90 a 100	Muito Bom

No caso dos 2º e 3º ciclos, nas fichas de avaliação, os registos a utilizar deverão obedecer aos seguintes critérios, aprovados em Conselho Pedagógico:

Porcentagem	Nível	Descrição a registar
0 a 19	1	Fraco
20 a 49	2	Não Satisfaz
50 a 54	3	Satisfaz Pouco
55 a 69	3	Satisfaz
70 a 89	4	Bom
90 a 100	5	Muito Bom

O professor deverá informar o aluno e/ou o encarregado de educação das percentagens obtidas nos testes de avaliação, desde que solicitado.

Nos termos do Regulamento Interno, as faltas de material (FM) deverão ser anotadas pelo professor, nos registos oficiais da escola, por bloco (aulas de 50 minutos ou 100 minutos, se for caso disso). Atingidas 3 faltas de material, como advertência, o Diretor de Turma deve comunicar o facto ao Encarregado de Educação. Havendo reincidência, o Regulamento Interno estabelece que, por cada três faltas de material, haverá lugar à marcação de uma falta de presença. As faltas de material deverão ser tidas em conta na ponderação para indicação dos alunos para o quadro de mérito e de excelência.

A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação nas diversas disciplinas. Neste sentido o Conselho Pedagógico decidiu que cada departamento curricular deveria incluir nos itens de avaliação as componentes transversais atrás referidas. A cada uma daquelas componentes deve ser atribuída uma percentagem a ponderar na avaliação de cada disciplina, conforme consta no quadro dos parâmetros de avaliação acima.

4.19. Adaptações ao processo de avaliação (artº 28º do Decreto-Lei nº 54/2018)

No processo avaliativo, havendo processos de adaptações, deve garantir-se aos alunos, conforme seja o caso e devendo constar do relatório técnico-pedagógico a elaborar pela Equipa Multidisciplinar:

- a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente *braille*, tabelas e mapas em relevo, *daisy*, digital;
- c) A interpretação em LGP;
- d) A utilização de produtos de apoio;
- e) O tempo suplementar para realização da prova;
- f) A transcrição das respostas;
- g) A leitura de enunciados;
- h) A utilização de sala separada;
- i) As pausas vigiadas;
- j) O código de identificação de cores nos enunciados.

4.20. Critérios de autoavaliação dos alunos

Em cada período, o professor deverá proceder à respetiva autoavaliação dos alunos, cuja informação deverá constar dos registos de trabalho dos docentes. A autoavaliação deverá também assumir um carácter contínuo e sempre que entendido como necessário, designadamente no início de cada domínio a ser estudado.

No 3º período haverá lugar ao preenchimento de uma ficha de autoavaliação, a incluir no processo do aluno.

4.21. Assiduidade

Na escolaridade obrigatória os alunos não são retidos por falta de assiduidade, a não ser que esta inviabilize a avaliação sumativa do aluno, após terem sido tomados todos os procedimentos necessários à regularização da sua situação.

O registo da assiduidade dos alunos é da competência do respetivo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, cabendo-lhe por isso o dever de informar, por escrito, os encarregados de educação no caso de falta de assiduidade dos respetivos educandos. Nos termos do Regulamento Interno da Escola, as faltas de material terão reflexos na assiduidade dos alunos.

(Sobre este assunto o Estatuto do Aluno diz o seguinte:

“Artº 14º

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto”.)

4.21.1. Artº 29º – Despacho normativo nº 1-F/2016 (situações especiais de classificação resultantes da assiduidade)

“1 - Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo.

(...)

3 — Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a decisão acerca da transição do aluno.

4 — No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina (artº 29º DN 1-F/2016), exceto naquelas em que realizar, no 9º ano, prova final de ciclo. A prova extraordinária de avaliação realizar-se-á nos termos do artº 30º do Despacho normativo 1-F/2016.

5 — A prova extraordinária de avaliação deve ter como objeto os documentos curriculares em vigor.

6 — no caso dos 2º e 3º ciclos, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:
CAF = (CF + PEA)/2 em que:

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

7 - No caso do 4º ano de escolaridade, é atribuída uma menção qualitativa à PEA, a qual é considerada pelo professor titular de turma para a atribuição da menção final da disciplina.

8 — No 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas sujeitas a prova final, considera-se que a classificação do período frequentado corresponde à classificação interna final, sendo a respetiva classificação final de disciplina calculada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Despacho normativo 1-F/2016.

9 – No caso previsto no número anterior, sempre que a classificação do período frequentado seja inferior a nível 3, esta não é considerada para o cálculo da classificação final de disciplina, correspondendo a classificação final de disciplina à classificação obtida na respetiva prova final de ciclo.

10 — Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

- a) Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;
- b) Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;
- c) Realizar a PEA de acordo com os n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

11 — Sempre que, por ingresso tardio no sistema de ensino português, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, o professor titular, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, decide pela:

- a) Retenção do aluno;
- b) Atribuição de classificação e realização da PEA.”

4.22. Reapreciações/revisões de avaliação (3.º período)

Após a avaliação do 3º período, o encarregado de educação poderá recorrer da avaliação feita relativamente ao seu educando, se porventura a considerar incorreta. Neste sentido os procedimentos a seguir serão os seguintes:

1 - No prazo de 3 dias úteis após a entrega das fichas de avaliação no 1º ciclo ou afixação das pautas nos restantes anos, o encarregado de educação deve dirigir ao Diretor um pedido fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal (se entregue fora de prazo ou não estiver fundamentado o pedido será indeferido).

2 - No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado. Para o efeito pode ser ouvido o Conselho de Docentes.

3 - Nos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

4 – Caso não seja atendida a pretensão da reclamação apresentada, o Diretor pode enviar o processo de pedido de revisão ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer.

5 – Após a reunião do Conselho Pedagógico o Diretor toma a decisão final.

6 – Da deliberação do Diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

7 -O encarregado de educação terá então mais 5 dias úteis para recorrer hierarquicamente para o serviço competente do Ministério da Educação, se o entender, em caso de vício de forma existente no processo.

8 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

9 – No 9º ano, as reapreciações da avaliação implicam que o aluno possa realizar as provas nacionais de Português e Matemática condicionalmente.

5. Avaliação sumativa externa

- a) Provas de aferição;
- b) Provas finais do ensino básico.

A avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, previstas no n.º 2 do artigo 17.º, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.¹⁰

5.1. Provas de aferição

- As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade.
- Os alunos com a medida adicional: adaptações curriculares significativas, no ensino básico, não realizam provas de aferição no âmbito da avaliação externa. As adaptações a efetuar no processo de avaliação destes alunos devem constar no respetivo Programa Educativo Individual. (ponto 2 do artº 28º do Decreto-Lei nº 54/2018)
- No 2.º ano de escolaridade o processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões Artísticas e Físico -Motoras.
- Nos 5.º e 8.º anos de escolaridade, o processo de aferição abrange, anualmente, as disciplinas de Português ou de Matemática e, rotativamente, uma das outras disciplinas, com inclusão de instrumentos vocacionados para a avaliação de situações práticas, assegurando a cobertura integral das áreas disciplinares do currículo, de acordo com o anexo V do Despacho 6020-A/2018, de 19 de junho.
- As provas de aferição dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do aluno. Esta ficha deve ser objeto de análise, em complemento da informação decorrente da avaliação interna, pelo professor titular de turma no 1º ciclo e pelo conselho de turma nos 2º e 3º ciclos, servindo de base à reformulação de metodologias e estratégias com vista ao desenvolvimento do potencial de aprendizagem do aluno.
- A ficha individual de aluno é apresentada ao encarregado de educação, preferencialmente em reunião presencial, de forma a assegurar que, da sua leitura, enquadrada pela informação decorrente da avaliação interna, seja possível promover a regulação das aprendizagens, a partir da concertação de estratégias específicas.

5.2. Provas nacionais de final de ciclo do 9º ano

As provas nacionais do 9º ano a Português, PLN e Matemática são da responsabilidade do Ministério da Educação e obedecem a regulamento específico.

As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e obedecem às metas curriculares em vigor.

No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.¹¹

5.2.1. Fases das provas de final de ciclo

As provas finais de ciclo do 9º ano realizam-se em duas fases com uma única chamada, sendo a 1ª fase obrigatória para todos os alunos (exceto para alunos do 9º ano se, no final do 3º período, as classificações da avaliação interna não lhes permitirem estar em condições de aprovação).

¹⁰ Artº 25 do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.

¹¹ Ponto 4 do artº 28º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.

5.2.3. Inscrições de autopropostos

Podem candidatar-se a estas provas, como autopropostos, os alunos do 9º ano de acordo com o ponto 7 do artº 14º do Despacho normativo 1-F/2016.

5.2.4. 2ª fase das provas finais de ciclo

A 2ª fase das provas finais de ciclo destinam-se aos alunos que:

- a) Faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
- b) Obtenham uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;
- c) Não obtenham aprovação, após as reuniões de avaliação de final de ano, podendo o aluno inscrever-se como autoproposto;
- d) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

5.2.5. Classificações da 2ª fase das provas finais de ciclo

A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva disciplina.

5.2.6. Dispensa de provas finais – 9º ano

Os alunos com a medida adicional: adaptações curriculares significativas, no ensino básico, não realizam provas finais no âmbito da avaliação externa. As adaptações a efetuar no processo de avaliação destes alunos devem constar no respetivo Programa Educativo Individual. (ponto 2 do artº 28º do Decreto-Lei nº 54/2018)

7. Intervenientes no processo de avaliação (artigo 5.º, do Despacho Normativo nº 7-F/2016, de 5 de abril)

São intervenientes no processo de avaliação:

- a) os professores;
- b) o aluno;
- c) o Conselho de Docentes no 1.º ciclo, ou os Conselhos de Turma nos 2.º e 3.º ciclos;
- d) o Diretor
- e) o Conselho Pedagógico;
- f) o encarregado de educação;
- g) o docente da educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- h) a administração educativa.

Artº 26 do DL nº 55/2018

1 - Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente professores, formadores, tutores e membros de júris, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

2 — A escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

8. Condições de Aprovação, transição e progressão (Desp. Normativo 1-F/2016)

Menções de Transitou ou Não Transitou (1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º anos).

Menções de Aprovada ou não Aprovado (4º, 6º e 9º anos).

8.1. Anos terminais de ciclo

No final de cada um dos ciclos o aluno não progride se:

4º ano

- a) Tiver obtido simultaneamente a menção Insuficiente nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Tiver obtido a menção Insuficiente simultaneamente nas disciplinas de Português ou Matemática e menção insuficiente em duas das restantes disciplinas.

6º ano;

- c) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática;
- d) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

9º ano

- a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

8.2. Anos não terminais de ciclo

1º ANO

Não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes decida pela retenção do aluno.

O aluno retido no 1.º ano poderá integrar a turma a que pertencia, por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

2º E 3º ANOS

É aprovado o aluno que atingiu as Metas de Aprendizagem necessárias à prossecução de estudos para o ano de escolaridade subsequente.

Nos 2º e 3º anos de escolaridade apenas há lugar a retenção quando:

- O aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno;
- Após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.
- Tiver obtido simultaneamente a menção Insuficiente nas disciplinas de Português e Matemática;
- Tiver obtido a menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.
- O aluno retido no 2º e 3º anos poderá integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

5º, 7º E 8º ANOS

É aprovado o aluno que adquiriu as Aprendizagens Essenciais/Metas de Aprendizagem necessárias à prossecução de estudos para o ano de escolaridade subsequente. Considera-se que o aluno atingiu as metas necessárias quando apresente menos de quatro níveis negativos.

No caso de um aluno transitar com negativa a *mais de três disciplinas*, por decisão do Conselho de Turma, em pauta deverão constar apenas como níveis negativos os que permitam a transição do aluno.

8.3. Disciplinas sem efeito na progressão escolar dos alunos

Não são consideradas para efeito de progressão de ano ou conclusão de ciclo as seguintes disciplinas:

- Educação Moral e Religiosa nos três ciclos de escolaridade;
- As Atividades de Enriquecimento Curricular e Apoio ao Estudo - 1º ciclo;
- Apoio ao Estudo no 2º ciclo;
- Oferta Complementar nos três ciclos de escolaridade.

8.4. Casos especiais de progressão (artº 28º do Despacho normativo nº 1-F/2016)

O aluno que revele capacidades excepcionais de aprendizagem pode:

- a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
- b) Nos 2º e 3º ciclos, transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo (isto apenas uma vez ao longo dos dois ciclos);

Quando o aluno tiver sido retido num dos anos não terminais e demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida nos anos letivos subsequentes à retenção.

Estas situações deverão ser atendidas, quando houver proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma e desde que haja parecer favorável do encarregado de educação, dos serviços especializados do apoio educativo ou psicólogo e do Conselho Pedagógico.

8.5. Elaboração de relatório

Em caso de retenção de um aluno, compete ao Conselho de Turma, no 2º e 3º Ciclos, e ao professor titular da turma, no 1º ciclo, elaborar um relatório analítico onde constem as aprendizagens não realizadas, por forma a serem tidas em conta no Plano Curricular da Turma onde o aluno venha a ser integrado no ano letivo seguinte.

Em caso de retenção de um aluno, compete ao Conselho de Turma, no 2º e 3º Ciclos, e ao professor titular da turma, no 1º ciclo, seguir os procedimentos relativos às atividades de recuperação e acompanhamento. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

8.6. No caso de alunos com profundo défice ao nível da língua materna (exemplo: ex-emigrantes), a escola implementará aulas de apoio mediante proposta devidamente fundamentada do conselho de turma.

9. Efeitos da avaliação sumativa

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino, de acordo com os programas das disciplinas/áreas disciplinares e respetivas Aprendizagens Essenciais / Metas de Aprendizagem.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.

Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de

docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

9.1. As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, carecem de ratificação do Diretor do agrupamento.

9.2. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

9.3. No 2.º e 3.º anos de escolaridade apenas há lugar a retenção, numa das seguintes circunstâncias:

a) O aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno;

b) Após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.

9.4. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

9.5. A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade

9.6. Verificando -se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.¹²

9.7. Progressões nos termos do Artº 29 DL nº 54/2018

1 — A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

2 — A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico – pedagógico e no programa educativo individual.

10. Regime de transição para alunos com a extinta medida currículo específico individual (artº 31º do DL nº 54/2018)

1 - O aluno que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei se encontre abrangido pela medida currículo específico individual, prevista na alínea e) do artigo 16.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, deve ter o seu programa educativo individual reavaliado pela equipa multidisciplinar para identificar a necessidade de medidas de suporte à

¹² Ponto 4 do artº 29º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.

aprendizagem e à inclusão e para elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º do presente decreto -lei.

2 — Sempre que o relatório técnico-pedagógico contemple a realização de adaptações curriculares significativas deve ser elaborado um programa educativo individual, de acordo com o disposto no artigo 24.º.

3 — A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida currículo específico individual, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes do programa educativo individual de acordo com o disposto no artigo 24.º.

11. Atividades de acompanhamento pedagógico

Identificados os casos de alunos com dificuldades de aprendizagem, cada Conselho de Turma e o professor titular de turma no 1º ciclo procede ao seu registo, apresentando medidas de superação e aplica e acompanha as medidas propostas para alcance do sucesso escolar dos alunos.

12. Monitorização das medidas curriculares e da avaliação

1 - As escolas devem incluir nos seus relatórios de autoavaliação as conclusões da monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte à educação inclusiva.¹³

2 – No final de cada período a equipa de autoavaliação apresentará, ao Conselho Pedagógico, um relatório de monitorização dos resultados da avaliação interna.

13. Divulgação dos critérios de avaliação

Os critérios de avaliação definidos para este Agrupamento são divulgados aos alunos e encarregados de educação através do Regulamento Interno e por fotocópia, se tal for solicitado. Estes critérios serão dados a conhecer também através da página Internet do Agrupamento (<http://www.eb23carlosteixeira.net>).

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico do dia 7 de novembro de 2018

¹³ Ponto 2 do artº 33º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.